

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA / BA
TRAVESSA CASTRO ALVES, Nº 96-B, CENTRO

MANOEL BONFIM MORAES DE SOUZA
DELEGATÁRIO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n.º **420** LIVRO : 2 Pag: 24 em **23/12/2024**
e registrado nesta data sob o n.º **715**, no LIVRO A:7 Pag: 401 conforme segue: DAJE Nº: **1902 002 019872**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO POVO**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO / ATA**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



ESTATUTO/ATA REALIZADOS EM: 15/01/2024

Davy Santos Oliveira Moraes Souza
DAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELIÃO SUBSTITUTO

SANTA TEREZINHA, 23 de Dezembro de 2024.

Davy Santos G. M. Souza
DAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
OFICIAL TABELIÃO SUBSTITUTO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Aos 15 dias do mês de janeiro, do ano de 2024, às 09 horas, no endereço sito no Loteamento São Geraldo, Rua 5, nº. 135, bairro Rua Nova, cidade de Itatim, Estado da Bahia, CEP.: 46.875-000, conforme lista de presença em anexo, **reuniram-se em assembleia geral**, com a finalidade de constituir uma Associação sem fins lucrativos, para o **quadriênio de 15/01/2024 a 15/01/2028**, com a denominação **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO POVO**, sem qualquer cunho político ou partidário, com sede no endereço supra mencionado, nos termos da pertinente legislação em vigor, as seguintes pessoas subscritoras, postulantes aos respectivos cargos de direção da associação objeto da assembleia aqui registrada: **1. DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 10 de novembro de 1982, m mesa, e designando neste ato, ao cargo de **Presidente**, na Assembleia Geral, portadora do R.G. nº. **09.486.295-84-SSP/Ba.**, CPF nº **020.522.825-99**, residente no Loteamento São Geraldo, Rua 5, nº 135, bairro Rua Nova, Cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875-000; **2. EVELYN DE OLIVEIRA MAIA**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 06 de junho de 2006, designado em mesa, neste ato, ao cargo de **Secretária** na Assembleia Geral, portadora do R.G. nº **22.005.229-83-SSP/Ba.**, CPF nº **866.534.975-85**, residente no Loteamento São Geraldo, Rua 5, nº 133, bairro Rua Nova, Cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875- 000; **3. KAYLLA VITÓRIA DA SILVA NERI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 11 de fevereiro de 2007, designado em mesa, neste ato, ao cargo de **Tesoureira** na Assébleia Geral, portadora do R.G. nº **22.258.988-47-SSP/BA**, CPF. nº **119.238.015-03**, residente na Rua da Lagoa, nº 809, bairro Urbis, cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875-000; **4. JORGE ANDRADE PERES**, brasileiro, advogado, casado, nascido em 28 de março de 1958, designado em mesa, neste ato, ao cargo de **Vice-Presidente**, na Assembleia Geral, portador do R.G. nº **00.933.989-21-SSP/BA.**, inscrito no CPF sob o nº **073.991.115-53**, residente no Loteamento São Geraldo, Rua 5, nº 133, bairro Rua Nova, Cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875-000; **5. EVERTON QUEIROZ LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 11 de novembro de 2001, designado em mesa, neste ato, ao cargo de **2º Secretário**, na Assembleia Geral, portador do R.G. **21.053.145-20-SSP/BA.**, CPF **073.197.645-20**, residente e domiciliado na Rua da Maníilha, s/n, bairro de Nova Itatim, cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875- 000; **6. MAICON MORAIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 17 de outubro de 2003, designado em mesa, neste ato, ao cargo de **2º Tesoureiro**, na Assembleia Geral, portador do R.G. **14.820.250-00-SSP/BA.**, CPF **082.606.865-03**, residente e domiciliado na Rua direta da Urbis, s/n, bairro Urbis, cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875-000; Assim, assembleia geral foi instaurada em primeira chamada, para dar início às apresentações, tendo sido escolhida a Sra. **DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, para presidir a reunião. Desta forma, foi confirmada e aclamada para presidir a Assembleia Geral, a Senhora **DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, que convidou a mim, **EVELYN DE OLIVEIRA MAIA**, também já retro qualificada, para secretariar os trabalhos, redigir e lavrar a presente Ata. Participaram da Mesa as seguintes pessoas, as quais participaram da eleição, restando eleitas nos pertinentes cargos eletivos os membros participantes da mesa, na forma adiante especificada: **1. DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, eleita como **Presidente**, já retro qualificada, que presidiu a reunião da Assembleia Geral de Constiuição da Associação; **2. EVELYN DE OLIVEIRA MAIA**, eleita como **Secretária**, já retro qualificada, que secretariou a reunião da Assembleia Geral de Constiuição da Associação; **3. KAYLLA VITÓRIA DA SILVA NERI**, eleita como **Tesoureira**, já retro qualificada, que como tal atuou na reunião da Assembleia Geral de Constiuição da Associação; **4. JORGE ANDRADE PERES**, eleito **Vice-Presidente**, já retro qualificado, que, na oportunidade, atuou como **advogado** na reunião da Assembleia Geral de Constiuição da Associação; **5. EVERTON QUEIROZ LIMA**, já retro qualificado, que eleito 2º Secretário, auxiliou o Secretário na reunião da Assembleia Geral de Constiuição da Associação; **6. MAICON MORAIS DA SILVA**, já retro qualificado, que, eleito 2º Tesoureiro, auxiliou o Tesoureiro na reunião da Assembleia Geral de Constiuição da Associação; Foram discutidas as seguintes pautas: **a) Constituição da Associação; b) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; c) Eleição e posse dos membros da Administração da Associação.** Em seguida, a presidente da Assembleia Geral solicitou que o projeto do estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E



assim foi feito, artigo por artigo. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, seguiu-se com as discussões pertinentes. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, a presidente da Assembléia Geral determinou que se procedesse à eleição dos efetivos membros dos órgãos da associação, procedida após os debates havidos conforme a seguir: **I - DAS DELIBERAÇÕES:** a) **Discussão 1 - Constituição da Associação:** Os associados presentes deliberaram a constituição da Associação, e adotaram a denominação **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, assim como, votaram e aprovaram pela definição da sede em CEP.: **46.875-000, Itatim-Ba, rua 5, bairro de Rua Nova, Loteamento São Geraldo, nº 135**, iniciando-se, efetivamente, suas atividades, de imediato, a partir de 15 de janeiro de 2024; b) **Deliberação 2 - Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação:** Ao final, decidiu-se pela integralidade do Estatuto Social, sendo agora parte integrante desta Ata, conforme documento em anexo. **II - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** a) **Deliberação 3 - Eleição e posse dos membros da Administração da Associação:** Em seguida, realizou-se a eleição para os membros da Administração da Associação, tendo sido apresentada a lista de candidatos a concorrerem, assim como a devida votação dos presentes associados. Após a votação regular e acontagem de votos, presenciada por todos, chegou-se aos seguintes resultados: a) Para o cargo de **Presidente** foi eleita com maioria de **6 votos** a associada **Daniele Evangelista de Oliveira**; b) Para o cargo de **Secretária** foi eleita com maioria de **6 votos** a associada **Evalyn de Oliveira Maia**; c) Para o cargo de **Tesoureira** foi eleita com maioria de **6 votos** a associada **Kaylla Vitória da Silva Neri**; d) Para o cargo de **Vice-presidente** foi eleito com maioria de **6 votos** o associado **Jorge Andrade Peres**; e) Para o cargo de **2º Secretário** foi eleito com maioria de **6 votos** o associado **Everton Queiroz Lima**; f) Para o cargo de **2º Tesoureiro** foi eleito com maioria de **6 votos** o associado **Malcon Moraes da Silva**. Assim, ratifica-se que foi obtido o seguinte resultado da votação, para cada associado vencedor, indicado ao seu respectivo cargo, na forma acima especificado: a) Votos favoráveis (**6**); b) Votos contrários (**0**); c) Abstenções (**0**). Nesse sentido, para cargos da **DIRETORIA** foi confirmada a eleição dos seguintes associados, com igual números de votos favoráveis: a) Para o cargo de **Presidente**, foi eleita por maioria a associada **DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, já retro qualificada; b) Para o cargo de **Secretaria**, foi eleita a associada **EVELYN DE OLIVEIRA MAIA**, já retro qualificada; c) Para o cargo de **Tesoureira**, foi eleita por maioria, a associada **KAYLLA VITÓRIA DA SILVA NERI**, já retro qualificada; d) Para o cargo de **vice-presidente** foi eleito por maioria, o associado **JORGE ANDRADE PERES**, já retro qualificado; e) Para o cargo de **2º Secretário**, foi eleito por maioria de votos o associado **EVERTON QUEIROZ LIMA**, já retro qualificado; Para o cargo de **2º Tesoureiro**, foi eleito por maioria de votos o associado **MAICON MORAIS DA SILVA**, já retro qualificado. Todos os retro mencionados associados e ora eleitos, foram confirmados nos cargos acima relacionados, como membros efetivos, que assumem, neste ato e nesta data de **15 de janeiro de 2024**, o respectivo mandato, por **04 anos**, ou seja, até a data de **15 de janeiro de 2028**. Após serem eleitos, os presentes membros da Administração da Associação, se apossaram de seus cargos e funções, na data de **15.01.2024**, pelo período de **04 anos**. Ressalta-se que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente Ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através da Presidente da Assembléia Geral que, neste ato e momento, assumiu ônus do cargo a que foi eleita e conduziu os trabalhos efetivamente como presidente eleita da associação, a qual, aproveitou o ensejo para agradecer a colaboração de todos até aquele instante, e declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO (ABAP)**, com sede e administração no endereço sito no **Loteamento São Geraldo, Rua 5, nº 135, bairro Rua Nova, Cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875- 000**, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, Entidade sem fins lucrativos, entre outros, com o objetivo fundamental de atuar junto à comunidade urbana e rural, prestando apoio e assistência diversa à sociedade em geral, em especial ao cidadão comum, mormente hipossuficiente, em caráter beneficente de natureza diversa, em especial no âmbito educacional, cultural, material, social, judicial, da saúde, combate à fome, incentivo ao crescimento evolutivo do amparo social ao indivíduo, mediante a promoção e melhoria da capacitação funcional e operacional do indivíduo, com incentivo ao trabalho na atividade produtiva urbana e rural, promovendo o crescimento, por evolução do saber necessário e melhoria das condições de sobrevivência mediante o bom e efetivo amparo do indivíduo na sociedade comum, em prol do bem-estar social geral. A Assembléia Geral deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em **R\$ 10,00 (dez reais)** mensais, o valor simbólico da contribuição



mensal de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, a presidente da associação deu por encerrados os trabalhos, e eu, **EVELYN DE OLIVEIRA MAIA**, que atuei como secretária da assembleia, lavrei a presente Ata de criação da ABAP, que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação. Após o cumprimento das formalidades legais, o(a) Presidente **DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, declarou definitivamente constituída a Entidade associativa sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO (ABAP)**, regida pelo aprovado Estatuto Social, em anexo, e, investidos foram, em seus cargos e suas funções, os membros acima dispostos, na data de **15.01.2024**, para o exercício do quadriênio de **15.01.2024 a 15.01.2028**, permitida a reeleição, conforme retro especificado e estatuído. Assim, presentes os abaixo signatários, e por nada mais haver a declarar, apreciar ou discutir, foi encerrada a presente Assembleia Geral registrada na presente Ata, a qual foi redigida e regida pela) Presidente e por mim, Secretária, eleitos(as) neste ato, para que se cumpram os específicos fins legais.

Itatim-Ba., 15 de janeiro de 2024.

DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
R.G.09.486.295-84-SSP/BA
CPF. 020.522.825-99

presidente da Assembleia Geral

Kaylla Vitória da Silva Neri
KAYLLA VITÓRIA DA SILVA NERI
R.G. nº 22.258.988-47-SSP/BA
CPF. nº 119.238.015-03

Evertton Queiroz Lima
EVERTON QUEIROZ LIMA
R.G. 21.053.145-20-SSP/BA
CPF 073.197.645-20

2º Secretário

Jorge Andrade Peres
JORGE ANDRADE PERES
ADVOGADO - OAB/BA 50.545

Evelyn de Oliveira Maia
EVELYN DE OLIVEIRA MAIA
R.G. 22.005.229-83-SSP/BA
CPF.: 866.534.975-85

Secretário da Assembleia Geral

Jorge Andrade Peres
JORGE ANDRADE PERES
R.G. 933.989-21-SSP/BA
CPF. 073.991.115-53

Vice-Presidente

Maicon Moraes da Silva
MAICON MORAIS DA SILVA
R.G. 14.820.250-00-SSP/BA.
CPF 082.606.865-03,

2º Tesoureiro

Davy Santos Oliveira Moraes Souza
DAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELÃO SUBSTITUTO

LISTA E ASSINATURA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO EM ITATIM-BA

	Nome:	R.G.:
01.	<i>Maicon Moraes da Silva</i>	
02.	<i>Evertton Queiroz Lima</i>	
03.	<i>Evelyn de Oliveira Maia</i>	
04.	<i>Kaylla Vitória da Silva Neri</i>	
05.	<i>Jorge Andrade Peres</i>	
06.	<i>Andrey Wilson Dias</i>	
07.		
08.		
09.		





**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA
DELEGATÁRIO: MANOEL BONFIM MORAES DE SOUZA**

TÍTULO: ESTATUTO/ATA

DA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO POVO

REGISTRO: 715

715

LIVRO: A – 07

PROTOCOLO: 420

DATA: 23/12/2024

OFICIAL/TABELIÃO SUBSTITUTO: DAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA



REGISTRADO ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM
FINS LUCRATIVOS DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS,
DURAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.**

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO, doravante denominada simplesmente **ABAP**, é pessoa jurídica, constituída na forma de associação civil, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça ou etnia, cor, sexo, preferência partidária, categoria social ou cultural, nacionalidade e profissão, com autonomia administrativa e financeira, com capacidade de representação em todo território nacional, regida pelo presente estatuto e pelas pertinentes normas de direito insculpidas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º. A Associação em tela, doravante **ABAP**, inscrita no **MF/CNPJ nº 48.762.899/0001-06**, tem sede no endereço **Loteamento São Geraldo, Rua 5, nº 135**, bairro de **Rua Nova**, **CEP: 46.875-000**, cidade de **Itatim**, estado da **Bahia**, e com foro jurídico na cidade de **Santa Terezinha, Estado da Bahia**.

Art. 3º. A Associação (**ABAP**) tem o caráter beneficente e de apoio assistencial no âmbito educacional, cultural, material, social, judicial, da saúde, combate à fome, incentivo ao crescimento evolutivo do amparo social ao indivíduo, mediante a promoção e melhoria da capacitação funcional e operacional do indivíduo, visando a melhoria e evolução das condições estruturais da atividade do trabalhador na produção vinculada às atividades urbana e rural, mediante apoio precípua de associados colaboradores e da Administração Pública, bem como voluntárias doações pessoais individuais e empresariais da iniciativa privada, inclusive avulsas, constituindo-se em instrumento de defesa, proteção e promoção da produção do trabalho urbano e rural, dos interesses do trabalhador em geral, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da infância, da adolescência, da juventude e de pessoas em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e apoio ao traobservadas as próprias limitações econômica, estruturais e adversas circunstâncias restritivas poio, incentivo tem como finalidade:

a) Adquirir ou alugar equipamentos, veículos de apoio geral diverso, imóveis, instrumentos de informática e inteligência artificial, visando instalações administrativas, tecnológicas de apoio, de utilidade pública funcional didática, com fins à capacitação e requalificação, crescimento, conservação da produção, mediante incentivo, guarda, e preservação da capacidade produtiva dos trabalhadores das atividades urbana e rural, bem como apoiar e assistir associados e afins, visando apoiar a produção de conhecimentos científicos gerais básicos, de aperfeiçoamento técnico-operacional, qualificação pessoal, profissional, evolução cultural, estímulo e apoio à exploração das diversas atividades produtivas do cidadão nas áreas urbana e rural, de incentivo e apoio ao turismo, produção artesanal, adequação e incentivo à produção do trabalho urbano e rural e afins;

b) Fortalecer, promover e integrar os associados, visando despertar nos mesmos à ação coletiva, prestando serviços viáveis nas áreas que forem aprovadas em Assembléia;

DAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELIÃO SUBSTITUTO



c) Promover, incentivar, fortalecer, apoiar e atuar nas atividades urbana e rural, visando a adequação, melhorias e incentivo à produção nas áreas da cultura, turismo, artesanal e do trabalho agrícola;

d) Promover, incentivar, fortalecer, apoiar e executar atividades produtivas diversas nas áreas urbana e rural, associadas a projetos de economia solidária implementados pela associação ou por entidades parceiras, apoiadas e apoiadoras, para a promoção da geração de emprego e renda nas zona urbana e rural;

e) Viabilizar convênios e recursos junto aos Órgãos Públicos para o desenvolvimento de trabalhos que possam beneficiar crianças, jovens, adultos e idosos, PCD e outros, nos âmbitos internacional, federal, estadual, municipal e privado, promovendo, também, os meios cabíveis para a efetividade da proteção e preservação do meio ambiente, inclusive limpeza, distribuição de água e energia elétrica, conservação de áreas verdes, ruas, avenidas, praças e outros serviços de infraestrutura necessários à comunidade, que venham a ser estabelecidos;

f) Realizar empreendimentos habitacionais com o objetivo de proporcionar aos associados a aquisição de casa própria, com recursos de Órgão Público ou obtidos em Instituições do Sistema Financeiro de Habitação, e Organizações Sociais;

g) Em harmonia com a **alínea "e"** adquirir terrenos, bens imóveis, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos;

h) Firmar contratos para a construção ou aquisição de unidades residenciais com Empresas idôneas, observadas as normas adotadas pelos repassadores de recursos e seus Agentes Financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;

i) Construir, organizar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos, filiando-se a outras Entidades congêneres para desenvolver atividades complementares, quando for do interesse do quadro social;

j) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios acerca dos problemas da comunidade, e, pleiteando as respectivas soluções com a elaboração de debates;

k) Defender os interesses coletivos dos sócios contra discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso, dos portadores de necessidades especiais e das minorias;

l) Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral;

m) Dedicar-se a obras de promoção humana, beneficentes, filantrópicas e de assistência Social;

n) Promover absorção de recursos e apoio às atividades sociais, culturais e de proteção ao meio ambiente e incentivo à ecologia nas zonas urbana e rural;

o) Promover junto à Administração Pública e à iniciativa privada a captação de recursos financeiros, sanitários, materiais, técnicos, jurídicos, de proteção, amparo e cuidados à saúde, observadas as próprias limitações reativas eventuais, visando o amparo e a proteção da família, da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade;

p) Promover a celebração de convênios, contratos e receber doações diversas junto a órgãos públicos, entidades diversas, empresas públicas, de economia mista e ou privadas;

q) Promover o amparo e assistência de pessoas pobres e carentes através de ações beneficentes e filantrópicas de caráter sócio-econômico, dentro do respectivo espectro e suporte estrutural da entidade, tais como: ajuda material imprecidível à subsistência do indivíduo humano, mediante comprovada hipossuficiência, limitada



a fornecimento de alimentação de consumo diário imprescindível, de cesta básica de gêneros alimentícios, medicamentos básicos de urgência, material didático escolar, atendimento médico e dentário de urgência, psicológico e outros profissionais e atividades afins da área de saúde, para as pessoas hipossuficiente e abaixo da linha de pobreza;

r) Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, inclusive com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, através de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica, integralmente, na consecução do seu objeto social.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Serão Admitidos no quadro social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO, todas as pessoas acima de 16 anos (dezesesseis) anos, desde que se comprometam a aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

Art. 6º. O quadro social será composto por número ilimitado de associados, desde que sejam cumpridas as normas estatutárias.

Art. 7º. Os sócios que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art. 8º. Serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO:

I – Mediante solicitação do associado por escrito;

II – Aquele que, prejudicar o nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Entidade;

III – Por falecimento;

IV – pela Mudança de região;

V – Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do inciso "I" poderão ser readmitidos, mediante a provação pela Assembléia Geral;

VI – Os associados que, por livre e espontânea vontade, solicitarem seu desligamento, desde que em dias com as obrigações estatutárias, e, no caso de



sócio colaborador, após quitar seus débitos junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**.

VII – Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Entidade, cometer falta grave, infringindo os princípios estatutários.

Art. 9º. São direitos e deveres dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- c) Participar de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, inclusive de departamentos e comissões;
- d) Participar das Assembléias Gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
- e) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**;
- f) Comunicar aos órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;
- g) Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesses comunitários;
- h) Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral, na hipótese de sócios contribuintes;
- i) Convocar Assembléia Geral e extraordinárias através de requerimento, de pleno gozo de seus direitos estatutários, face a qualquer ato, conduta, manifestação ou decisão de qualquer diretor ou associado, quando os julgar prejudiciais aos interesses da Entidade, comunidade ou a si próprio;
- j) Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**;
- k) Proteger o bom nome da Entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- l) Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos aos quais a entidade se propõe em seu Estatuto e Regimento;
- m) Acatar as deliberações da Assembléias Gerais e da diretoria;

Parágrafo Único: Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, e sim, sua Diretoria, especificamente a pessoa do Presidente.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 10º. São órgãos deliberativos que administram a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO (ABAP)**:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria;
- III** – Conselho Fiscal.

Seção 1 – Da Assembléia Geral

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO (ABAP)**, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, sendo facultado o direito de



resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade;

Art. 12º. Compete à Assembléia Geral eleger a diretoria e o conselho fiscal, decidir sobre as reformas do estatuto, decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 33º. decidir sobre:

- a) a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- b) a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- c) a elaboração e aprovação do Regimento Interno da associação;

Parágrafo único: A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuita, ou seja, voluntárias;

Art. 13º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, apreciar relatório anual da diretoria, e ainda para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal a cada biênio;

Art. 14º. Quando o assunto for de grande relevância, a Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada:

I- Por Presidente;

II- Por Vice-Presidente;

III- Pela Diretoria,

IV- Por 1/5 dos associados quites com suas obrigações e

Art. 15º. As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO (ABAP)**, por Edital, fixadas as cópias em locais da Entidade que facilite a divulgação, e por circulares e meios afins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes;

Seção 2 – Da Diretoria

Art. 16º. Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, formada, no mínimo, por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, admitidas duas reeleição consecutivas;

Art. 17º. Compete à diretoria :

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;



II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – Vincular-se, representando a Associação, com instituições públicas e privadas, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade;

V – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

VI - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

VII - Admitir, demitir, afastar ou desligar voluntários;

Art. 18º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada trimestre;

Art. 19º. Compete ao Presidente:

*I – representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, judicial e extrajudicialmente;*

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões de Diretoria.

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente, se houver:

I - substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimento;

II– assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

*IV – não existindo Vice-Presidente na composição da Diretoria da **ABAP**, os atos de sua eventual competência passam a ser, sucessivamente, de competência do Secretário(a), e na eventual sua ausência, do Tesoureiro.*

Art. 21º. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;

II– redigir as Atas;

III – publicar todas as ações e atividades da Entidade.

IV – assumir as funções e atribuições do Vice-Presidente na falta deste, inclusive de substituição do Presidente;

V – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

VI - secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais, assim como redigir as devidas atas e documentos das reuniões;

*VII - substituir inclusive interinamente o presidente, na competência prevista pelo **art. 17** deste estatuto.*

Art. 22º. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos,



efetuados à Associação (**ABAP**), mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, autorizadas pelo Presidente.

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

V - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, realizado por profissionais contratados e habilitados;

VI - apresentar à Assembleia Geral relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para

o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

X - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

XI - substituir inclusive interinamente o presidente, na hipótese de impossibilitado o secretário, na competência prevista pelo **art. 17** deste estatuto.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 23º. O conselho Fiscal será constituído por **03** (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente eventualmente eleito, até o término.

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;

2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

4. Opinar sobre a aquisição de bens, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

5. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros ou fraudes contidos em evidências.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada **06 (seis)** meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º. Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro, composto de Presidente, Relator e Secretário, eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato;

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES



Art. 26º. A organização de eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por **3 (três)** ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo segundo: A votação será secreta, competindo ao Presidente em gestão da Associação o voto desempate e a anulação de eleição lesiva aos interesses funcionais, operacionais e patrimoniais da entidade, facultado à diretoria a reformulação da estrutura administrativa e eventual dissolução extraordinária de órgão administrativo prescindível, a bem da efetividade da finalidade assistencial e social da entidade.

Parágrafo terceiro: A eleição da diretoria executiva e do conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, ou **45 (quarenta e cinco)** dias no máximo;

Parágrafo quarto: Poderá ainda ser convocada com antecedência de **20 (vinte)** dias e neste caso, por **03 (três)** diretores da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO (ABAP)**, exceto o Presidente;

Parágrafo quinto: Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos **05 (cinco)** associados;

Seção 4 – Outras disposições

Art. 27º. São inelegíveis e não poderão concorrer:

a – candidatos a cargos alheios aos mencionados nos art. 7º. e 8º.;

b – associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

c – menores de 16 (dezesseis) anos;

d – associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.

Art. 28º. O registro de chapa deverá ser requerido ao presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO** ou a Comissão Eleitoral, com até 10 dias de antecedência do pleito.

I – As chapas dos candidatos às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal conterão numeros e os nomes de todos os membros concorrentes;

*II – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas sob pena de indeferimento de seu registro;*

*III – O prazo para impugnação da candidatura ou chapa estende-se por **72 (Setenta e duas)** horas, após o encerramento do prazo de registro;*

*IV – O número da cada chapa será definido com o Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO** e/ou Comissão Eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;*

V – Aceito o registro da chapa, não serão permitida substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento;

VI – Os recursos à Comissão Eleitoral poderão ser apresentados pelos membros das chapas, dos Conselhos para as revistas ou por qualquer associado que atenda aos critérios regimentais para participar desse processo eleitoral.

AVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELÃO SUBSTITUTO



Art. 29º. Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de **30 (trinta) dias**, e para ser candidato há mais de **6 (seis) meses** e quite com obrigações suas obrigações junto Entidade;

Art. 30º. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria;

Parágrafo primeiro: Os candidatos que forem eleitos a cargos administrativos da associação, poderão ainda ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

1. *mal uso ou fraude de patrimônios sociais;*
2. *abandono do cargo, sendo considerado após a ausência injustificada de 3 (três) reuniões convocadas;*
3. *práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;*
4. *desobediência às normas contidas no Estatuto Social, Regimento Interno ou decisões da Assembleia geral;*
5. *prática de condutas criminosas ou ilícitas;*
6. *prática de condutas ofensivas e/ou discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.*

Parágrafo segundo: O procedimento de destituição dos associados eleitos será homologado pelo Presidente, conforme requisitado seja pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/2 dos membros associados, observando decisão em votação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31º. É nula a eleição quando:

I – feita perante mesa não designada pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO;**

II – realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no Edital ou encerrada antes do horário previsto.

Capítulo IV – QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 32º. A associação será composta por número ilimitado de associados, maiores de **16 anos**, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, formação e profissão, em que serão admitidas as pessoas físicas que forem admitidas pela Diretoria Geral e se encontrem devidamente inscritas e registradas no livro dos Associados ou em fichas competentes.

Art. 33º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

1. *Associados fundadores:* pessoas presentes no momento da fundação da associação, ou seja, na Assembleia Geral de constituição da associação;
2. *Associados efetivos e assistidos:* pessoas que engajem de maneira ativa e regular, inclusive como eventualmente assistidos;
3. *Associados contribuintes:* pessoas que contribuem financeiramente com valores, bens e direitos para a associação;



3. Práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
4. Prática de condutas criminosas ou ilícitas;
5. Prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Art. 38º. A decisão do desligamento do associado instaurada pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos em Assembleia Geral é de 15 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da penalidade, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os sócios e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo na hipótese de autoria de fraude e ilicitude civil ou penal.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste condições para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 40º. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 41º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, excetuada a exclusiva hipótese de benefícios fins da entidade.

Art. 42º. Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 43º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado e sem débitos ou qualquer pendência de qualquer natureza com a entidade.

Art. 44.º Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 45º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 46º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47º. As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois da votação e aprovação em uma Assembleia Geral constituída para este fim.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

JAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELÃO-SUBSTITUTO



Art. 48º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, será constituído de contribuições dos associados, doações, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, e ainda:

- a) legados de pessoas jurídicas ou físicas, doações ou custeios eventuais, diretamente do Governo, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, empresas e entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) produtos de festivais, campanhas e eventos internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- c) rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- d) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- e) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. Nas rendas da Associação não serão distribuídos lucros, ou bonificações, de qualquer natureza para seus membros.

Art. 49º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS

Art. 50º. Constituem receitas:

- a – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio;
- d – as receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 51º. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO** observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e da demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do **artigo 70 da Constituição Federal Brasileira**.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELÃO SUBSTITUTO



Art. 52º. O presente Estatuto poderá ser reformulado conforme aprovação, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório com sua averbação, e alterações obviamente registradas em Ata.

Art. 53º. Os caso omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

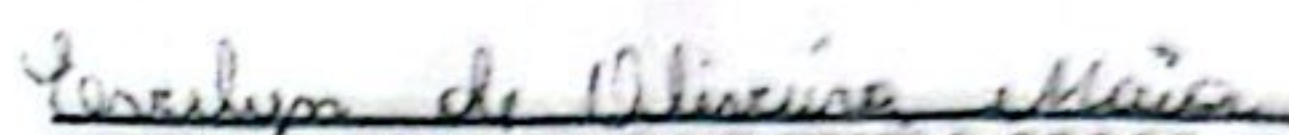
Art. 54º. A dissolução da Associação poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

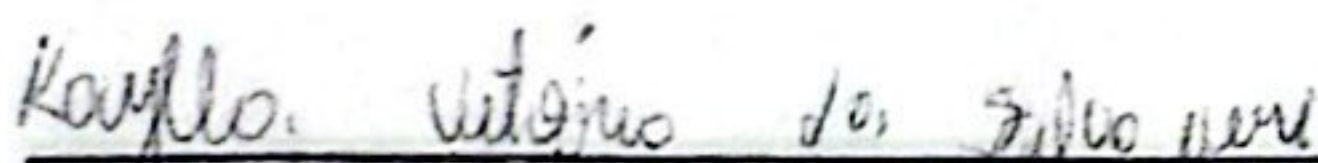
Art. 55º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, simultaneamente, com seu registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário.

Art. 56º. Estatuto social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO POVO**, foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada no endereço Loteamento São Geraldo, RUA 5, nº 135, bairro Rua Nova, cidade de Itatim-Ba., CEP.: 46.875-000, na data de 15 de janeiro de 2024, c onforme Ata de Assembléia Geral e lista de presença em anexo.

ITTIM-BA., 15 de janeiro de 2024


DANIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RG.: 09.486.295-84-SSP/B
CPF.: 020.522.825-99
Presidente


EVELYN DE OLIVEIRA MAIA
RG.: 22.005.229-83-SSP/BA
CPF.: 866.534.975-85
Secretária


KAYLLA VITÓRIA DA SILVA NERI
RG.: 22.285.988-47-SSP/BA
CPF.: 119.238.015-03
Tesoureira


JORGE ANDRADE PERES
R.G. nº 933.989-21-SSP/BA.
CPF. nº 073.991.115/63
Vice-presidente


JORGE ANDRADE PERES
ADVOGADO - OAB/BA Nº 50.545


JAVY SANTOS OLIVEIRA MORAES SOUZA
SEGUNDO OFICIAL/TABELIÃO SUBSTITUTO

